



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

**LEI Nº. 1969/2005**  
Executivo Municipal

**INSTITUI A FESTA DO ATUM E DO DOURADO E A FEIRA DE NEGÓCIOS DO ATUM E DO DOURADO NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.**

**Art. 1º.** Fica reconhecida a **FESTA DO ATUM E DO DOURADO** e instituída **A FEIRA DE NEGÓCIOS DO ATUM E DO DOURADO**, eventos de caráter sócio-econômico e cultural, com a finalidade de, respectivamente, preservar a cultura da comunidade pesqueira e fomentar o setor da pesca e dos segmentos interdependentes, buscando o aprimoramento do setor pesqueiro e a geração de emprego e renda no Município de Itapemirim - ES.

**Art. 2º.** A Festa do Atum e do Dourado e a Feira de Negócios do Atum e do Dourado, deverão constar do Calendário de Eventos do Município de Itapemirim.

**Parágrafo único.** As datas dos eventos serão regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º.** O Município poderá realizar os eventos de que trata esta Lei, direta ou indiretamente, através de convênios, com entidades, públicas ou privadas, com a finalidade de se alcançar o objeto desta Lei.

**§ 1º.** A Festa do Atum e do Dourado será realizada, em 2005, pela A.PEDI – entidade sem fins lucrativos, de direito privado, legalmente constituída e devidamente registrada sob o CNPJ nº. 31720915/0001-03.

**§ 2º.** A Feira de Negócios do Atum e do Dourado será realizada a partir do ano de 2006.

**Art. 4º.** Os recursos para realização dos eventos de que trata esta Lei, serão utilizados para a execução das seguintes atividades:

- I – Festa do Atum e do Dourado;
- II – Feira de Negócios do Atum e do Dourado;
- III – Divulgação informativa dos eventos.



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES**

**§ 1º.** O valor colocado à disposição da entidade conveniada para realização dos eventos, deverá ser utilizado para cobrir despesas referentes ao planejamento e organização das atividades de que trata esta Lei.

**§ 2º.** A entidade conveniada deverá:

- I – abrir conta corrente bancária especialmente para gerir o repasse de verba;
- II – prestar contas do valor repassado até 30 (trinta) dias após a realização de cada evento.

**§ 3º.** O Poder Executivo fará o repasse de verba, de acordo com a necessidade e possibilidade, respectivamente, da entidade conveniada e da Administração Pública Municipal.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar, através de convênios, à entidade conveniada, o valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), podendo, se necessário, ser complementado o valor repassado no limite de 25% (vinte e cinco por cento), para cada exercício.

**§ 1º.** As despesas com a presente Lei correrão à conta de dotação consignada no Orçamento Programa do Município de Itapemirim-ES, para o exercício vigente na Dotação Orçamentária 005002.1239200083.018 do órgão 005 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Unidade 002 – Cultura, Desporto e Turismo, Programa 0008 – Manutenção e Revitalização da Cultura, Desporto e do Lazer, Projeto – 3.018 – Promoções de Eventos Esportivos, Culturais e Artísticos, elemento de despesa – 3.350.43000 – Subvenções Sociais, e subsequente, na dotação própria, e se necessário, proceder à abertura de créditos adicionais, nos termos da Lei 4.320/64.

**§ 2º.** A verba necessária, na sua totalidade, para realização dos eventos deverá ser incluída na previsão orçamentária anual do Município, obedecendo-se às diretrizes da LDO.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 27 de dezembro de 2005.

  
**NORMA AYUB ALVES**  
Prefeita Municipal